

ENGIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 01.370.013/0001-15

Balanco Patrimonial		31/12/2019		31/12/2018	
Ativo/Circulante		919.090	1.749.272		
Caixas e equivalentes de caixa		64.430	256.522		
Contas a receber		6.536	19.919		
Dividendos a receber de controladas		820.628	1.467.847		
Outros		27.496	4.984		
Não Circulante		9.290.234	9.100.884		
Contas a receber		18.676	-		
Tributos e contribuições sociais a compensar		18.269	42.237		
Impostos de renda e contribuição social diferidos		45.960	58.491		
Adiantamento para futuro aumento de capital		202.712	544.858		
Outros ativos		21.840	356.684		
Investimentos		8.959.717	8.086.790		
Imobilizado		10.328	8.685		
Intangível		5.623	3.139		
Direito de uso de arrendamentos		7.109	-		
Total do Ativo		10.209.324	10.850.156		

Balanco Patrimonial		31/12/2019		31/12/2018	
Passivo/Circulante		55.975	49.688		
Fornecedores		8.644	1.867		
Imposto de renda e contribuição social a pagar		16.552	14.753		
Outras Obrigações fiscais e regulatórias		23.335	28.412		
Provisão para remunerações e encargos		6.131	3.570		
Arrendamentos a pagar		1.313	-		
Outros passivos circulantes		-	1.086		
Não Circulante		106.881	137.530		
Arrendamentos a pagar		6.053	-		
Lucro não realizado - Alienação de investimento		100.525	137.381		
Outros passivos não circulantes		303	149		
Patrimônio Líquido		10.046.468	10.662.938		
Capital social		8.360.624	1.860.624		
Ajustes de avaliação patrimonial		178.895	196.352		
Outros resultados abrangentes		(200.000)	14.789		
Lucros acumulados		1.706.949	8.591.173		
Total do Passivo		10.209.324	10.850.156		

Demonstrações Financeiras - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 (Em milhares de reais)		2019		2018	
Despesas/Receitas Operacionais:		(69.509)	(59.016)		
Gerais e administrativas		(78.891)	(62.872)		
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		9.382	3.856		
Resultado de participações societárias		1.525.876	1.075.379		
Lucro antes do Resultado Financeiro		1.456.367	1.016.363		
Despesas/Receitas Financeiras		48.696	48.896		
Receitas financeiras		52.668	51.293		
Despesas financeiras		(3.972)	(2.397)		
Lucro antes de IR e CS		1.505.063	1.065.259		
Imposto de renda e contribuição social correntes		(67.223)	(54.713)		
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(12.531)	(19.217)		
Lucro Líquido do Exercício		1.425.309	991.329		

A administração da Sociedade faz saber que as Demonstrações Financeiras completas, como o parecer de auditores independentes, encontram-se na sede da Sociedade à disposição dos sócios quotistas.

Diretoria: Mauricio Stolle Bähr - Presidente
Sabrina Juliana Maccarini - Contadora - CRC SC 15C 30049/O-0

Id: 2346486

NEOENERGIA S.A.CNPJ/ME Nº 01.083.200/0001-18 - NIRE Nº 33.300.266.003
COMPANHIA ABERTA - RG. CVM 1553-9

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021, às 10 horas, por meio eletrônico. **PRESENCIA:** Mario José Ruiz-Tagle Larrain, Diretor Presidente, Solange Maria Pinto Ribeiro, Fulvio Machado, Lara Piau, Laura Porto, Leonardo Gadelha, Rogerio Martins e Carlos Choqueta, conselheiros, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Diretores Executivos da Companhia, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Neoenergia S.A. ("Companhia"). **MESA:** Mano José Ruiz-Tagle Larrain, Presidente, e Denise Faria, Secretária. **ORDENAMENTO DO DIA:** (1) a outorga de Fiança (conforme definido abaixo), pela Companhia, com base na competência disposta no artigo 25, item (XIII), do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE ("Emissora") em todos os documentos relativos à 11ª (décima primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até quatro séries, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Emissora ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições; e (2) a outorga de Fiança à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pela Diretoria Executiva da Companhia, a prestação da Fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido abaixo), devido pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos no Código Civil, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Emissão terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE" ("Escritura de Emissão"): (a) Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para capital de giro da gestão ordinária do negócio. (b) Destinação de Recursos das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 316, de 18 de outubro de 2019 e da Portaria do MME nº 824, de 2 de agosto de 2021 ("Portarias"), publicadas no "Diário Oficial da União", em 22 de outubro de 2019 e 4 de agosto de 2021, respectivamente, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos dos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão ("Projetos"). (c) Número da Emissão. As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora. (d) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o conjunto das Debêntures da Terceira e da Quarta Série. O valor alocado entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). (e) Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para a terceira série e para a quarta série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures a serem alocadas entre as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série. A quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Debêntures da Terceira Série e/ou as Debêntures da Quarta Série, conforme indicado no item (iii) acima, e a quantidade de séries será formalizada por meio do Procedimento de Bookbuilding. (f) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (g) Séries. A Emissão poderá ser realizada em, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas. A alocação das Debêntures entre a terceira série e a quarta série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ressaltado que (i) deverão ser observadas as quantidades máximas a serem previstas na Escritura de Emissão para o conjunto das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, e que (ii) a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debên-

tures da Terceira Série e da Quarta Série efetivamente emitidas deverá corresponder à 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e às Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto. (h) Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão"). (i) Prazos e Datas de Vencimento. Observado os termos a serem definidos na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) o vencimento final das Debêntures da Quarta Série ocorrerá ao término do prazo de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2035 ("Data de Vencimento da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, as "Datas de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. (j) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular da Debênture ("Debiturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (k) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (l) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). (m) Enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431 e no Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo MME, por meio das Portarias. (n) Caracterização das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série como "Debêntures Verdes". As Debêntures da Terceira e as Debêntures da Quarta Série serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes ("Green Finance Framework"); (ii) Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Framework") emitido pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem; (iii) Parecer Independente Simplificado ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, com sede na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, Anexo 1633, CEP 05.405-150, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sitawi"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles (GBP) e Green Loan Principles (GLP); (iv) relatório anual, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, referente ao ano civil, dos benefícios ambientais auferidos pelas atividades da Emissora, conforme indicadores definidos no Green Finance Framework; e (v) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos próprios requerimentos da B3. (o) Procedimento de Bookbuilding. O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo em 3 (três) ou em 4 (quatro) séries, conforme demanda; (ii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série e a quantidade de Debêntures da Quarta Série; (iii) a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) e a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. (p) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórias, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 do Código Civil ("Valor Garantido"), a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, obrigará-se à, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Companhia, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiança contará com a expressa renúncia, pela Companhia, aos benefícios

de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. (q) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série. (r) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2027, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. (s) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2029, o segundo pagamento devido em 15 de outubro de 2030, e o último na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. (t) Amortização do Principal das Debêntures da Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Quarta Série. (u) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (v) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread sobretaxa) de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série") e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série"; sendo a Sobretaxa da Primeira Série e a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto, "Sobretaxa", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (w) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão equivalentes à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), acrescida de um spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)